

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2024****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2024 – SEMEDI**

Estabelece procedimentos relacionados à nova matrícula, transferência e renovação de matrícula das crianças e estudantes da Rede Municipal de Educação, bem como regulamenta o processo de seleção em situações em que a demanda supera a oferta de vagas para o ano letivo de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações; do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e suas modificações; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 1996 e suas emendas; da Resolução n.º 2, de 9 de outubro de 2018 e suas alterações; e do Decreto n.º 3024, de 13 de dezembro de 2012, que define diretrizes gerais para a realização de matrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas para a solicitação de vaga, nova matrícula, transferência e renovação de matrículas para o ano letivo de 2025 nas instituições municipais de Paranaguá.

§ 1º A nova matrícula destina-se ao ingresso inicial da criança em uma instituição da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

§ 2º A renovação de matrícula refere-se ao prosseguimento dos estudos da criança na mesma instituição de ensino que frequentou no ano letivo de 2024.

§ 3º A transferência se aplica ao processo de mudança entre as instituições da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A idade mínima para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) é de 4 (quatro) meses.

Art. 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos após o dia 31 de março terão sua vaga garantida no Infantil 4 nos CMEIs, conforme a disponibilidade de vagas, em virtude da obrigatoriedade.

Art. 4º As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março terão sua vaga garantida no 1.º ano do Ensino Fundamental nas instituições de ensino, conforme a disponibilidade de vagas, considerando sua obrigatoriedade.

Parágrafo único: É vedada a matrícula de crianças com idade incompatível com a turma/ano indicado nos artigos 3.º e 4.º, podendo ocorrer regularização durante o ano letivo.

Art. 5º No momento da matrícula, os genitores ou responsáveis das crianças selecionadas para as novas vagas na Educação Infantil deverão apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento da criança;
- Declaração de vacinação atualizada da criança;
- Cópia da carteira de trabalho ou contracheque atualizado dos pais ou responsáveis. Caso não haja trabalho formal, deve-se apresentar uma declaração de atividade autônoma com reconhecimento em cartório;
- Comprovante de residência dos pais ou responsáveis (fatura de energia elétrica);
- CPF e RG dos pais ou responsáveis;
- Declaração de guarda, para as crianças sob responsabilidade de terceiros, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude.

§ 1º A matrícula será efetivada somente após a apresentação dos documentos mencionados. A ausência de certidão de nascimento, cartão de vacina ou declaração de guarda não inviabiliza a matrícula, sendo responsabilidade dos pais ou responsáveis solicitar os documentos pertinentes com urgência.

§ 2º Os genitores ou responsáveis devem preencher o perfil socioeconômico no ato da matrícula.

Art.6º O período de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Paranaguá para o ano letivo subsequente ocorre a partir de novembro de cada interstício, conforme cronograma em Anexo I a ser estabelecido por esta Secretaria.

Parágrafo único: A SEMEDI será responsável pela divulgação do processo de matrícula nos meios de comunicação, e os gestores de cada instituição de Educação Infantil deverão apresentar e divulgar esta Instrução Normativa à comunidade escolar.

Art. 7º As instituições de ensino devem cumprir rigorosamente o cronograma de matrículas, dando visibilidade às informações contidas no mesmo, conforme Anexo I.

Capítulo I – Educação Infantil

Art. 8º Os interessados na efetivação das matrículas de Educação Infantil deverão preencher o cadastro na Central de Matrícula da SEMEDI, acessando o link <<https://www.paranagua.pr.gov.br/cadastro-cmei/>> disponível na página da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sendo de responsabilidade o correto preenchimento dos dados solicitados.

Art. 9º O cadastro não assegura a garantia de vaga; todavia, as crianças serão convocadas conforme a lista de espera publicada na página da SEMEDI, acessível pelo link: <https://semedi.paranagua.pr.gov.br/conteudo/pedagogico/lista-de-espera-chamamento>.

Art. 10. O chamamento para a ocupação das vagas na Educação Infantil será divulgado por meio de Edital Público, com comunicação adicional aos pais e/ou responsáveis via mensagem no WhatsApp. Na eventualidade de não ser possível o contato, uma segunda convocação será realizada por e-mail. Caso o responsável não compareça em nenhuma das oportunidades, a vaga será oferecida à próxima criança na lista de espera.

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais manter o cadastro atualizado, presencialmente na Central de Matrícula da SEMEDI ou virtualmente no site, acessando o link: <https://www.paranagua.pr.gov.br/cadastro-cmei/>.

Para a formação de grupos de crianças, estabelece-se a seguinte proporção de adulto para criança: I - Para crianças de 4 meses a 1 ano de idade: 1 profissional para até 5 crianças; II - Para crianças de 2 anos de idade: 1 profissional para até 7 crianças; III - Para crianças de 3 anos completos: 1

profissional para até 12 crianças; IV - Para crianças de 4 e 5 anos completos: 1 profissional para até 20 crianças. (Deliberação nº 01/2015 – COMED/PGUÁ)

Art. 11. Define-se a porcentagem de vagas especiais para a Educação Infantil destinadas a crianças em idade não obrigatória, com a finalidade de atender aos critérios de distribuição voltados a crianças em situação de vulnerabilidade: I - 10% das vagas para o Infantil 1; II - 10% das vagas para o Infantil 2; III - 10% das vagas para o Infantil 3.

Art. 12. São especificados os critérios para a distribuição de vagas especiais na Educação Infantil para crianças em idade não obrigatória:

I - Crianças encaminhadas por Mandado Judicial ou com Medida Protetiva;

II - Crianças em qualquer forma de vulnerabilidade social, com devido encaminhamento via protocolo pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, através do Conselho Tutelar, monitoradas pelo CREAS/CAICAVV e pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, respeitando a porcentagem estabelecida para vagas e os critérios de desempate definidos pela SEMAS;

III - Crianças cujos pais ou responsáveis sejam menores de 18 anos e estejam frequentando instituição escolar;

IV - Crianças com deficiência, conforme laudo médico registrado na Prefeitura Municipal de Paranaguá, avaliado pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Inclusão, em consonância com a Deliberação do COMED/Paranaguá n.º 01/2019, respeitando a porcentagem estabelecida para vagas e os critérios de desempate estipulados pelo SEMI;

V - Crianças filhas de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação que desempenham atividades laborais nas instituições de ensino, conforme a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. As vagas especiais serão disponibilizadas conforme as porcentagens para cada faixa etária descritas em edital. Quando estas forem preenchidas, as crianças restantes serão inseridas em uma lista de espera específica.

Art. 13. A não apresentação dos documentos que comprovem os critérios de prioridade resultará na manutenção da ordem da lista de espera geral.

Art. 14. As vagas destinadas ao período integral serão prioritariamente efetivadas para pais e/ou responsáveis que comprovem a realização de atividades laborais.

§ 1.º A família que não fornecer comprovação de atividade laboral será matriculada em período parcial, quando houver disponibilidade de vaga.

§ 2.º Trabalhadores informais ou eventuais poderão apresentar declaração informando o tipo de atividade exercida, o local de trabalho e renda média, com a devida assinatura.

§ 3.º Desempregados e pessoas que não exercem atividades remuneradas poderão apresentar declaração afirmando essa condição.

§ 4.º Nos casos de dúvida quanto à documentação apresentada, a SEMEDI poderá solicitar parecer da equipe técnica do Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência – CAICAVV.

Art. 15. Na ausência de interesse pelos períodos ofertados, os responsáveis deverão assinar a desistência da vaga, optando por permanecer na lista de espera.

Art. 16. A criança que frequentar regularmente a instituição de Educação Infantil até o término do ano letivo vigente será automaticamente rematriculada para o ano letivo subsequente, desde que seus responsáveis assinem o formulário de matrícula nos CMEI no período estabelecido em cronograma e amplamente divulgado a toda comunidade escolar.

Art. 17. As instituições de Educação Infantil devem informar à Secretaria Municipal de Educação (SEMEDI) a previsão de matrículas para o próximo ano, conforme prazo estipulado.

Art. 18. Os responsáveis devem comparecer à instituição para assinar o formulário de renovação junto à direção.

Art. 19. Transferências entre CMEIs (Centros Municipais de Educação Infantil) são intermediadas pela SEMEDI, seguindo cronograma do Anexo I.

Art. 20. Vagas para crianças de 0 a 3 anos serão preenchidas por chamamento público, com comprovação formalizada pela SEMEDI e entregue aos responsáveis.

Capítulo II - Ensino Fundamental

Art. 21. O município garante vagas no Ensino Fundamental, mas não assegura preferência por instituição ou turno.

Art. 22. A matrícula no 1º ano exige apresentação de documentos específicos (declaração de frequência, parecer descritivo e histórico escolar, quando aplicável).

Art. 23. Crianças devem ter 6 anos completos ou a completar até 31 de março. Fora dessa faixa, caso não frequentem escola, serão matriculadas no 1º ano até 14 anos e 11 meses.

Art. 24. Jovens a partir de 15 anos podem ser encaminhados à Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 25. A renovação de matrícula ocorre automaticamente, desde que os responsáveis assinem o requerimento e apresentem:

- Formulário preenchido e assinado.

- Declaração de vacinas (UBS).

- Comprovante de residência atualizado.

- Garantia de Vaga (Art. 27):

Art. 26. Caso os responsáveis não assinem o formulário, a matrícula será automaticamente renovada na instituição atual.

Art. 27. Dependem de vagas remanescentes e apresentação de declaração de matrícula/frequência. O histórico escolar deve ser solicitado pelo responsável ao final do ano letivo.

Art. 28. A matrícula ou renovação em instituições de tempo integral depende de aceitação ou recusa assinada pelo responsável.

Art. 29. É vedado registrar um estudante em etapas diferentes com o mesmo CGM (Cadastro Geral de Matrícula).

Art. 30 Estudantes reprovados em 2024 permanecem na mesma instituição, sem necessidade de renovar a matrícula.

Art. 31 Estudantes que migram para a rede municipal devem seguir os procedimentos descritos no Anexo I.

Art. 32 A SEMEDI é responsável por fazer valer a Instrução.

Art. 33 Serão resolvidos pela SEMEDI com os departamentos competentes.

Art. 34 A norma entra em vigor na data de publicação.

Paranaguá, 08 de novembro de 2024

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER

Decreto nº 5635/2024

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

ANEXO I - CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS NO ANO LETIVO 2025

Data	Assunto
13 a 29/11/2024 Instrução Conjunta SEED/PR	Matrícula Nova dos estudantes 5º ano na Rede Estadual - Confirmação de vaga para os estudantes direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental. *Confirmação on-line na área do estudante.
11 a 13/11/2024	Rematrícula – REDE MUNICIPAL (Organizar os estudantes da instituição – CMEIs e Escolas) - Estudantes já matriculados na rede municipal de ensino no ano letivo de 2024 e que continuarão os estudos na mesma instituição de ensino no ano letivo de 2025.
21 e 22/11/2024 Período Tarde	Transferências Internas – CMEIs (Processo de mudança entre os CMEIs) - Crianças já matriculadas na Rede de Ensino e que optam pela mudança de Instituição. Local: Arena Albertina Salmon/Horário: 13h30min às 17h
21 e 22/11/2024	Novas Matrículas nas Escolas (Receber estudantes da Rede Municipal que possuem declaração de matrícula e frequência) - Educação Infantil – Infantil 4 e 5: crianças que completam 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos até 31/03/2025. - Ensino Fundamental - 1º ano: estudantes que completarem 06 (seis) anos até 31/03/2025.
25 e 26/11/2024	Transferências Internas - Escolas (Processo de mudança entre as Escolas) - Estudantes já matriculados na Rede Municipal e que optam pela mudança de Instituição (2º a 5º ano)
19/11/2024 1ª Chamada	Edital de Convocação de Matrículas Educação Infantil - Divulgação dos nomes para realização de novas matrículas, conforme cadastro na Central de Matrícula - Cadastro Único.
26 a 29/11/2024	Novas Matrículas nos CMEIs - Educação Infantil - Seguindo data e horário estabelecido pelo Edital de Convocação. Local: Arena Albertina Salmon /Horário: 8h30 às 11h30min – 13h30 às 17h
A partir de 02 a 13/12/2024	Novas Matrículas - Escolas e CMEIs - Estudantes com idade obrigatória sem cadastro. - Estudantes matriculados na Rede Privada (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

Publicado por:

Paula da Silva Inácio Pereira

Código Identificador:7513178E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2024. Edição 3160

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>